



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP

RESOLUÇÃO CMDCA 05/2019

De 06 de março de 2019

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança do Sul, nos termos da Lei Municipal nº 881 de 08 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pereiras - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 17º, da **Lei Municipal nº 881, de 08 de dezembro de 2015**, considerando a necessidade de eleição de **05** (cinco) membros titulares e **05** (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança do Sul e de aprimoramento do processo eleitoral, **DECLARA** ;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Resolução disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Boa Esperança do Sul no mandato que iniciará no dia **10/01/2020** e findará aos **10/01/2024**.

Parágrafo único Para a eleição dos 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança do Sul, nos termos da **Lei Municipal nº 881, de 08 de dezembro de 2015** e observando o disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 10 (dez) candidatos, a fim de viabilizar a escolha popular.

Artigo 2º - Criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º Cada Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 3º A recondução, permitida por uma vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive à realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

(R)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP

§ 4º A possibilidade de uma recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.

§ 5º Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 6º Considerando a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina a legislação vigente.

§ 7º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Artigo 3º - A escolha dos conselheiros tutelares se fará mediante sufrágio universal e direto, por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Boa Esperança do Sul, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

Artigo 4º - O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Artigo 6º - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV - ensino médio completo;

V - ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

VII - estar no gozo dos direitos políticos;

VIII - não exercer mandato político;

IX - não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8069/90;

④



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP

XI - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A realização do curso e da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentadas por resolução específica.

Artigo 7º - A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04(quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos em Lei.

Artigo 8º - O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo único. Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Artigo 9º - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único. Sendo mantida a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Artigo 10º - Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos.

§ 1º O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, caso haja interesse.

§ 2º Vencida a fase de impugnação quanto à prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

④



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP

Artigo 11º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

Artigo 12º - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Justiça Eleitoral, com antecedência, o apoio necessário para a realização do pleito, inclusive a disponibilização da relação das seções de votação do município, bem como dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Artigo 13º - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos em veículos.

§ 3º O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 14º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 15º - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP

§ 1º As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

Artigo 16º - A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia da apuração.

Artigo 17º - As eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Artigo 18º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, publicando os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Artigo 19º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

§ 2º Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Artigo 20º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Artigo 21º - Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independentemente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Artigo 22º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher; ascendentes e descendentes; sogro e genro ou nora; irmãos; cunhados, durante o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto ou madrasta e enteado.

2



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – BOA ESPERANCA DO SUL/SP

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Para garantir a celeridade do processo eleitoral e levá-lo a bom termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá a Comissão Especial Eleitoral.

Artigo 24 – Havendo alteração na Lei Federal nº 8.069/90, durante o processo eleitoral as decisões serão adotadas pela Comissão.

Artigo 25 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral com fiscalização do Ministério Público.

Artigo 26 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Boa Esperança do Sul, 06 de março de 2019.

Renata Segnini
Presidente do CMDCA